

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 91k5tvzq <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/04/2021 Projeto de lei nº 206/2021 Protocolo nº 2935/2021 Processo nº 343/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Acrescenta o § 5º ao artigo 3º da Lei nº 10.496, de 17 de janeiro de 2017, para suspender, nos casos que especifica, a promoção de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica acrescentado o § 5º ao artigo 3º da Lei nº 10.496, de 17 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

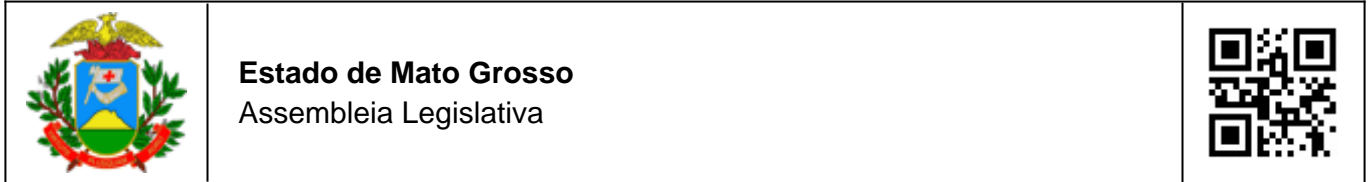
**§ 5º** O Poder Executivo, mediante decreto, poderá suspender a promoção de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, em todo o estado ou áreas específicas, durante o estado de emergência, calamidade pública, sinistros e outros flagelos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Durante mais de um ano os comerciantes têm experimentado os efeitos danosos da pandemia do novo corona vírus na economia. Não bastassem os danos irreparáveis à saúde e à vida dos cidadãos, a economia também padece. O estado deve apoiar, alocar recursos e suspender atos constritivos durante o período desse tipo de pandemia, mas também em outros casos de flagelos em geral que eventualmente surgirão no futuro. A pretendida suspensão permitiria que os comerciantes continuassem desenvolvendo suas atividades sem restrição de crédito.

Essa ação impactaria especialmente os pequenos negócios, pois os créditos de valores até 160 UPFMT (R\$ 29.116,8) são considerados antieconômicos pela Procuradoria Geral do Estado e não são propostas ações judiciais de execução fiscal, mas são protestados na sistemática vigente.



Esse alívio momentâneo, restrito à região geográfica atingida, pode ser a diferença entre manter o negócio operando, com os empregos e a renda circulando na economia, e a falência com todos seus efeitos maléficos direta e indiretamente para várias famílias.

Neste ensejo, o presente projeto de lei visa dar amparo jurídico para medidas de suspensão de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, sem contudo usurpar nenhuma prerrogativa do chefe do Poder Executivo, que é quem deverá avaliar a conveniência e oportunidade da medida excepcional.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Março de 2021

**Max Russi**  
Deputado Estadual